

DTM-SUP/DER-005-02/05/1996
(2.3)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIAS, DE DIVISÕES, DE ASSESSORIAS,
PROCURADOR CHEFE E CHEFE DE GABINETE

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, revendo os critérios
estabelecidos para o recebimento de obras e serviços, no uso de suas atribuições
legais,

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - Todas as obras deverão, no seu recebimento,
seguir os procedimentos preconizados nas “Condições Gerais para Licitação e
Contratação de Obras e Serviços 01/91”, com a participação de um Assistente da
Superintendência para acompanhamento do ato.

Artigo 2º - O laudo formal de recebimento deverá ser
instruído com fotografias representativas do trecho.

Artigo 3º - Esta DTM entra em vigor nesta data, ficando
revogada a ORD-SUP/DIV-067-15/05/95.

ENGº LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID
SUPERINTENDENTE